



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ

Ofício expedido nº 819/2º PJ - Piancó/2024

Piancó, 21 de novembro de 2024

Ao(A) Senhor(a)

Prefeito

Nova Olinda/PB

Assunto: Procedimento nº 001.2023.037141 (mencionar este número na resposta)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente expediente para **requisitar** que Vossa Senhoria, comprove, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) que deu publicidade à Recomendação no Portal da Transparência; (ii) a efetiva comprovação das adoções de medidas cabíveis para o ressarcimento ao erário (encaminhe cópia dos contracheques com os descontos).

Segue com cópia da Recomendação.

O expediente deverá ser respondido pelo protocolo eletrônico, através do link http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf?jsession

Fixo o prazo de 15 dias para a apresentação das informações, nos termos do Art. 38, § 7º, da Lei Complementar nº 97/2010.

Atenciosamente,

VANESSA BERNUCCI PISTELLI

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó

Assinado eletronicamente por: VANESSA PISTELLI em 24/11/2024



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ

IC nº 001.2023.037141

Recomendação nº 05/2º PJ - Piancó/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 97/2010, na Resolução CPJ nº 004/2013 e ainda,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da saúde e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III, da Carta Maior;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 624/2019, que criou a Gratificação de Resolutividade no Município de Nova Olinda, a qual prevê, em seu artigo 2º: “Aplica-se a Gratificação de Resolutividade **exclusivamente** aos servidores do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública de que trata a Lei Complementar 014/2011. Parágrafo Único. **Não se aplica a GR aos servidores de provimento em Comissão e aos que possuem remuneração por subsídio em parcela única**”;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Olinda comprovadamente realizou o pagamento de Gratificação por Resolutividade a diversos servidores em cargos de provimento em comissão, consoante documentação acostada no Inquérito Civil Público nº 001.2023.097262;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1009, segundo a qual “*Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido*”.

CONSIDERANDO que o pagamento da GR a servidores de cargos comissionados no Município de Nova Olinda configura flagrante ilegalidade;

RESOLVE RECOMENDAR

AO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DE NOVA OLINDA que

(i) IMEDIATAMENTE se abstenham de realizar o pagamento de Gratificação por Resolutividade sem respaldo legal, notadamente a servidores em cargos de provimento em comissão e aos que possuem subsídio em parcela única;

(ii) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, comprovem que deram publicidade à presente Recomendação, mediante publicação do seu teor no Portal de Transparência do Município;

(iii) NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, comprovem que tomaram as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis visando ao ressarcimento ao erário, diante do pagamento indevido de GR a servidores empossados em cargos de provimento em comissão, ainda que estes já tenham sido exonerados, haja vista o princípio da indisponibilidade do interesse público e da Tese firmada pelo STJ no Tema Repetitivo 1009.

RESOLVE, ainda, advertir que o não acolhimento e/ou descumprimento dos termos desta Recomendação poderá ensejar a **adoção das medidas cabíveis, mediante ajuizamento de ação para responsabilização penal, civil e de eventual improbidade administrativa, notadamente por restar evidenciado, a partir da ciência deste documento, a presença do DOLO.**

DAS PROVIDÊNCIAS:

1. Publique-se no Diário Eletrônico esta Recomendação;

2. Encaminhe-se cópia deste documento ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional de Nova Olinda e ao Secretário de Administração, **que deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se quanto ao acolhimento ou recusa da presente Recomendação.**

3. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação para a Procuradoria-Geral do Município, nos termos do Código de Processo Civil, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Arquive-se a presente Recomendação em pasta eletrônica desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se, com as cautelas legais e de estilo.

Piancó/PB, *data e assinatura eletrônicas.*

VANESSA BERNUCCI PISTELLI

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: VANESSA PISTELLI em 29/04/2024

